DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública - Convocação	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE PIRANGI / ESTADO DE SÃO PAULO, sediado na cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que no dia 28 de Maio de 2018, às 14:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Pirangi, sito à Av. Sete de Setembro, nº 664, realizar-se á AUDIÊNCIA PÚBLICA para:

- Avaliar as Metas Fiscais do 1º Quadrimestre/2018, conforme determinam os parágrafos 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e o parágrafo 1º do Artigo 166 da Constituição federal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi.

Pirangi, 14 de Maio de 2018.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 14 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, CELULARES E TABLETS, PARA O ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO, REDES SOCIAIS (FACEBOOK, WHATSAPP, INSTAGRAN, ETC), OU AINDA PARA A NAVEGAÇÃO NA INTERNET, OU PARA A PRÁTICA DE JOGOS POR VEREADORES EM HORÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI".

ANGELA MARIA BUSNARDO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

Considerando que, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, o uso excessivo do celular pode atrapalhar o andamento dos trabalhos, interferindo nas deliberações de proposições de extrema importância para o desenvolvimento do município;

Considerando que, o aparelho ligado em modo sonoro, assim que recebe ligação ou mensagem (SMS), mesmo que o vereador não atenda o aparelho, o barulho interfere na concentração, o que pode causar a distração do orador e o objeto da discussão, no transcurso da sessão pode ser prejudicado;

Considerando que, sua utilização através de mensagens de texto, redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, etc), navegação na internet, e games, o vereador estará se dedicando a seus interesses próprios e não aos interesses da Câmara Municipal, podendo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI
Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015
www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

ocorrer negligência na apreciação das matérias de grande importância para a municipalidade.

Considerando que, para um bom desempenho, qualquer trabalho precisa fluir de forma constante e lógica, cabendo ao Vereador analisar todas as matérias incluídas nas sessões com atenção e seriedade.

Considerando que, neste local estão sendo discutidos sempre assuntos de grande relevância para o bom funcionamento de todos os setores das administração pública, onde a seriedade e o respeito aos munícipes presentes e internautas que acompanham as sessões, são essenciais para a imagem da boa ordem do ambiente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos, celulares e tablets, smartphones e correlatos, para o envio de mensagens de texto, redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, etc), ou ainda para a navegação na internet, ou para a prática de jogos por vereadores em horário de sessões na Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 2º O aparelho celular deverá ficar preferencialmente desligado ou, em casos de necessidade, ligado em modo silencioso, ficando proibida a utilização para ligações na sala de sessões. Em caso de urgência, o vereador poderá atender ou efetuar ligações, porém, fora do plenário e mediante comunicação ao Presidente.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 14 de maio de 2018.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa